



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20220509-PE-008/2022-2.
PROC. ADM. Nº 037/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL RODRIGUES EIRELI.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ nº 30.758.161/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, portadora da Cédula de Identidade nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF nº 522.152.373-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL RODRIGUES EIRELI, situada na Rua Ceará, nº 787, Bairro: Nova Imperatriz – Imperatriz – MA , inscrita no CNPJ sob o nº 26.386.173/0001-83, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Rodrigues da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 0189466170013 SESP/MA do CPF nº 603.219.133-88, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Amarante do Maranhão - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 634.966,02 (seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCÁ	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ: embalagem primaria embalagem de polietileno metálico, peso liquido de 1kg	quilograma	4743	cacaushake	R\$ 9,23	R\$ 43.777,89
2	ACHOCOLATADO EM PÓ: embalagem primaria embalagem de polietileno metálico, peso liquido de 1kg. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III,	quilograma	1581	cacaushake	R\$ 9,23	R\$ 14.592,63

COMERCIAL
RODRIGUES
EIRELI:26386173000183

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RODRIGUES
EIRELI:26386173000183
Dados: 2022.05.10 10:04:16 -03'00'



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

	DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021					
3	AÇAFRÃO: Condimento industrial em pó fino, homogêneo, de cor amarela intenso, com cheiro e sabor próprio acondicionado em saco plástico transparente, 50g	quilograma	170	fa	R\$ 6,05	R\$ 1.028,50
4	AÇÚCAR: Embalagem de 1 kg	quilograma	19125	itaja	R\$ 4,27	R\$ 81.663,75
5	AÇÚCAR: Embalagem de 1 kg. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	quilograma	6375	itaja	R\$ 4,27	R\$ 27.221,25
6	AMIDO DE MILHO: Em pó, tipo maizena, extraído do milho, 200g	quilograma	1360	sinha	R\$ 4,68	R\$ 6.364,80
7	ARROZ: Tipo 1, embalagem primaria. Saco plástico atóxico, contendo 1 kg	quilograma	19125	gazela	R\$ 3,82	R\$ 73.057,50
8	ARROZ: Tipo 1, embalagem primaria. Saco plástico atóxico, contendo 1 kg. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	quilograma	6375	gazela	R\$ 3,82	R\$ 24.352,50
9	BISCOITO DOCE DE MAIZENA: Embalagem primaria: lacrado com peso de 400g, marca do fabricante, data de fabricação, peso líquido e data validade expressa de forma visível. EMBALAGEM SECUNDARIA: cx com 20pcts, totalizando 8kg	quilograma	6120	vitarela	R\$ 4,61	R\$ 28.213,20
10	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER. EMBALAGEM PRIMARIA: embalagem flexível em plástico, peso líquido de 400g. Bem Sec: cx de papelão acondicionado 20 pacotes, totalizando 08 quilos	quilograma	7650	poty	R\$ 3,87	R\$ 29.605,50
21	FEIJÃO CARIOCA: Tipo 01, 1kg. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	quilograma	2550	kisabor	R\$ 5,98	R\$ 15.249,00
22	LEITE EM PÓ: Embalagem primária:	quilograma	15938	soberan	R\$ 5,99	R\$ 95.468,62

COMERCIAL
RODRIGUES
EIRELI:26386173000183

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RODRIGUES
EIRELI:26386173000183
Dados: 2022.05.10 10:04:31 -03'00'



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

	saco de polietileno metálico, peso líquido de 200g. Embalagem secundária de papelão com 50 pacotes, em um total de 10 quilos.			o		
23	LEITE EM PÓ: Embalagem primária: saco de polietileno metálico, peso líquido de 200g. Embalagem secundária de papelão com 50 pacotes, em um total de 10 quilos. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	quilograma	5313	soberano	R\$ 5,99	R\$ 31.824,87
27	MACARRAO PARAFUSO: embalagem primária: saco de polietileno metálico, peso líquido de 500g. Bem secundária: 10 pacotes, em um total 5 kg	quilograma	5100	brandini	R\$ 3,44	R\$ 17.544,00
31	ÓLEO DE SOJA REFINADO: embalagem primária: Garrafa com 900 ml. Emb secundária: Caixa de papelão, contendo 20 garrafas.	litro	1190	abc	R\$ 8,66	R\$ 10.305,40
32	PIMENTA DO REINO: Condimento industrial em pó fino, 50g	quilograma	255	kitano	R\$ 6,14	R\$ 1.565,70
36	RISOTO: Mistura para o preparo de risoto sabor carne/frango com vitaminas, ferro e zinco. Ingredientes: Arroz parboilizado, grãos etc. 1kg	quilograma	1913	sustentare	R\$ 15,81	R\$ 30.244,53
37	RISOTO: Mistura para o preparo de risoto sabor carne/frango com vitaminas, ferro e zinco. Ingredientes: Arroz parboilizado, grãos etc. 1kg. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	quilograma	638	sustentare	R\$ 15,81	R\$ 10.086,78
38	SALSICHA: Apresentar cor própria, avermelhada, natural, á vácuo e sem cortes (inteira). Embalagem 5kg	quilograma	956	copacol	R\$ 61,08	R\$ 58.392,48
39	SALSICHA: Apresentar cor própria, avermelhada, natural, á vácuo e sem cortes (inteira). Embalagem 5kg. COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021	quilograma	319	copacol	R\$ 61,08	R\$ 19.484,52

COMERCIAL
RODRIGUES
EIRELI:26386173000183

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RODRIGUES
EIRELI:26386173000183
Dados: 2022.05.10 10:04:45
-03'00"



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

40	VINAGRE: O álcool, 500 ml embalagem plástica.	litro	1020	minhoto	R\$ 2,33	R\$ 2.376,60
62	TOMATE: Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Peso e tamanho padrão	quilograma	1700	in natura	R\$ 7,38	R\$ 12.546,00
VALOR TOTAL: R\$ 634.966,02 (seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos)						

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO;
02 – PODER EXECUTIVO;
02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
12 – EDUCAÇÃO;
12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;
12 361 0251 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;
12 361 0251 2052 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE;
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS;
1.552 – RECURSOS DO FNDE (PNAE);

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

COMERCIAL
RODRIGUES
EIRELI:26386173000183

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RODRIGUES
EIRELI:26386173000183
Dados: 2022.05.10 10:04:59 -03'00'





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1 Banco: **Brasil;**
- 7.1.2 Agência: **3280-8;**
- 7.1.3 Conta Corrente: **33298-4;**
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

COMERCIAL
RODRIGUES
EIRELI:26386173000183

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RODRIGUES
EIRELI:26386173000183
Dados: 2022.05.10 10:05:12 -03'00'



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro:
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

COMERCIAL
RODRIGUES
EIRELI:26386173000183

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RODRIGUES
EIRELI:26386173000183
Dados: 2022.05.10 10:05:30
-03'00'





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
 - 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
 - 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
 - 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
 - 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
 - 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
 - 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
 - 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

COMERCIAL
RODRIGUES
EIRELI:26386173000183

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RODRIGUES
EIRELI:26386173000183
Dados: 2022.05.10 10:05:58 -03'00'



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

COMERCIAL
RODRIGUES
EIRELI:26386173000183

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RODRIGUES
EIRELI:26386173000183
Dados: 2022.05.10 10:06:15
-03'00'



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 09 de Maio de 2022.

COMERCIAL
RODRIGUES
EIRELI:26386173000183

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RODRIGUES
EIRELI:26386173000183
Dados: 2022.05.10 10:06:29
-03'00'





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

Geane Viana
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Educação
Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
RG nº 061828892017-8 SSP MA
CPF nº 522.152.373-68
Contratante

COMERCIAL
RODRIGUES

Assinado de forma digital por
COMERCIAL RODRIGUES
EIRELI:26386173000183

EIRELI:26386173000183 Dados: 2022.05.10 10:06:53 -03'00'

COMERCIAL RODRIGUES EIRELI
CNPJ sob o nº 26.386.173/0001-83
Sr. Cleiton Rodrigues da Silva
RG nº 0189466170013 SESP/MA
CPF nº 603.219.133-88
Contratada

Testemunhas:

Nome: *[Assinatura]* CPF nº 345 199 443 91

Nome: *[Assinatura]* CPF nº 023484 933 90



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220509-PE-008/2022-2. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL RODRIGUES EIRELI.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 634.966,02 (seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0251 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 12 361 0251 2052 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 1.552 – RECURSOS DO FNDE (PNAE); **SIGNATÁRIOS:** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Cleiton Rodrigues da Silva – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de Maio de 2022.

Amarante do Maranhão (MA), em 10 de Maio de 2022.


Sra. Geane Viana da Silva Carvalho
Secretária Municipal de Educação



**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220502.PE.007/2022-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220502.PE.007/2022-06. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO E A EMPRESA FATOR EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: aquisição de equipamentos e material permanente para unidades básicas de saúde e uma unidade móvel de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 71.788,00 (setenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1316.1097.0000 - Aquisição de veículos e equipamentos permanentes; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIOS: Sr. Wesley Santos Garcia – Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. VITOR HUGO SANTANA SANTOS – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 02 de Maio de 2022. Sr. Wesley Santos Garcia — Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 7lyjpkvwn20220509220546

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220509-PE-008/2022-1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220509-PE-008/2022-1. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CARREIRO DISTRIBUIDORA EIRELI. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 812.146,84 (oitocentos e doze mil cento e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0251 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 12 361 0251 2052 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 1.552 – RECURSOS DO FNDE (PNAE); SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Wallisson dos Santos – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 10 de Maio de 2022. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: rzatosygtw20220510140505

EXTRATO DE CONTRATO Nº





20220509-PE-008/2022-2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220509-PE-008/2022-2. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA COMERCIAL RODRIGUES EIRELI. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 634.966,02 (seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0251 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 12 361 0251 2052 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 1.552 – RECURSOS DO FNDE (PNAE); SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. Cleiton Rodrigues da Silva – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 10 de Maio de 2022. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: filve0edle20220510140509

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20220509-PE-008/2022-3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220509-PE-008/2022-3. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA IMPEL – IMPERATRIZ PAPÉIS E COMÉRCIO EIRELI – EPP. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios diversos, destinado a composição da merenda escolar, nas escolas, creches da rede municipal de ensino, tanto na zona rural quanto na zona urbana do Município de Amarante do Maranhão - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 146.241,06 (cento e quarenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e seis centavos). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0251 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 12 361 0251 2052 0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PNAE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS; 1.552 – RECURSOS DO FNDE (PNAE); SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho – Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. José Ancelmo de Souza – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 10 de Maio de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 10 de Maio de 2022. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: mtbkrkrks3d20220510140521

EXTRATO DE CONTRATO Nº





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 312/2021 - GAP.

DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

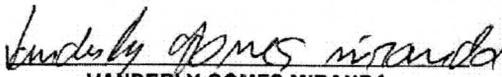
Art. 1º. Nomear, **IVONE FREITAS SILVA**, portadora do CPF/MF nº 043.669.843-93, Portaria de lotação 303/2021; **FERNANDA MARTINS SILVA**, portadora do CPF/MF nº 619.725.173-68, Portaria de lotação 188/2021; **DANIELA VIANA LIMA**, portadora do CPF/MF nº 612.742.523-93, Portaria de lotação 012/2021, para exercerem o cargo de: **FISCAL DE CONTRATOS**, vinculadas às suas respectivas secretarias de origem, cabendo a última citada, exercer o cargo também pela Secretaria Municipal de Educação-SEMEDUC, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal de contratos tem como objetivo constatar e fazer cumprir as cláusulas previstas no contrato, observando os aspectos técnicos mediante a confirmação de medições, certificação do cumprimento por atesto de documento fiscal ou pela formulação de outros expedientes que discriminem a correta execução de todos os deveres pactuados pelas partes envolvidas, tal disposição está prevista no Art. 67, da Lei 8.666/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 11 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria de nº 277/2021-GAP.

Art. 4º. Publique-se no local de costume.
Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 11 DE AGOSTO DE 2021:


VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

